



MENSAGEM Nº 034/2025

Garanhuns, 06 de outubro de 2025

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, 67, inciso XIX, e 81, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso 1, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, 51º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Dispõe sobre a criação do GTAM - Grupo Tático com Apoio de Motopatrulhamento, do GET – Grupamento Especializado de Trânsito, e, altera dispositivo da Lei Municipal nº 4507, de 07 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”.**

Nobres Parlamentares, este projeto surge como uma resposta eficaz ao atual cenário de mobilidade urbana e ao aumento de práticas delituosas em nosso município, buscando sempre garantir a preservação da segurança aos munícipes, criando o GTAM - Grupo Tático com Apoio de Motopatrulhamento e o GET – Grupamento Especializado de Trânsito.

O GTAM é um grupamento de pronto emprego operacional, composto por servidores voluntários da Guarda Municipal, especializados e habilitados para atuar de forma ágil, preventiva e eficiente no patrulhamento tático, utilizando motocicletas como principal meio de atuação. Sua criação se justifica pela necessidade de modernizar e ampliar a capacidade de resposta da Guarda Municipal, garantindo um atendimento mais rápido e eficaz às ocorrências que envolvam a segurança pública. O motopatrulhamento tático permite uma atuação estratégica em áreas de maior vulnerabilidade, contribuindo para a prevenção e o combate à criminalidade, além de reforçar a sensação de segurança na população.

O GET é composto por servidores voluntários da Guarda Municipal, devidamente capacitados e habilitados para atuar de forma ágil e eficiente no patrulhamento de trânsito, utilizando motocicletas como principal meio de atuação, destacando-se pelo papel estratégico que o motopatrulhamento desempenha na modernização dos serviços de segurança e trânsito, permitindo respostas rápidas e eficazes às demandas da população. Além disso, o GET – Grupamento Especializado de Trânsito possui como objetivo prevenir e reprimir atos que comprometam a segurança pública e a ordem no trânsito, contribuindo para a redução de sinistros e o respeito às normas de circulação.

Para integrar os grupamentos acima citados, os Guardas Municipais deverão preencher requisitos específicos, como a posse da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A" e a aprovação no Curso de Especialização em Motopatrulhamento Tático (CEMPT) ou similar, assegurando a qualificação necessária para o desempenho das atividades.



Vale salientar, por oportuno, que a segurança jurídica é um dos pilares fundamentais de um Estado Democrático de Direito, garantindo que as normas sejam claras, previsíveis e aplicáveis de forma imparcial, sem influência de interesses políticos ou partidários. Nesse contexto, a criação de uma lei que priorize a segurança jurídica aos integrantes dos grupamentos, GTAM e GET, em detrimento de uma gestão partidária, é essencial para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições e assegurar a estabilidade necessária para o desenvolvimento econômico, social e político do município.

Cumpra salientar que este projeto visa garantir um reconhecimento justo e adequado aos profissionais que desempenham funções essenciais para a segurança e o ordenamento do trânsito em nosso município, assegurando uma gratificação de 30% (trinta por cento) aos integrantes das viaturas motorizadas de duas rodas, tendo em vista o grau de risco enfrentado pelo desempenho desta função ser substancialmente aumentado em comparação com os integrantes das viaturas motorizadas de quatro rodas.

Essa medida reflete o compromisso desta administração com a valorização dos servidores públicos, especialmente daqueles que atuam diretamente na proteção e no bem-estar da população. A Guarda Municipal de Garanhuns desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem e da segurança, e é nosso dever garantir que esses profissionais sejam devidamente reconhecidos e remunerados por suas responsabilidades.

Essa proposta justifica-se pelo fato de que os integrantes desses grupamentos estão sujeitos a condições de trabalho mais adversas, expostos constantemente às intempéries climáticas e a riscos elevados de acidentes no exercício de suas funções. Portanto, o incremento da gratificação visa reconhecer as peculiaridades e as exigências específicas dessas atividades, bem como valorizar o desempenho e a dedicação desses profissionais, que atuam em prol da segurança pública e do bem-estar da coletividade.

As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, sem impactos significativos nos cofres públicos, demonstrando o compromisso desta administração com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos.

Confiando no apoio e no discernimento dos nobres vereadores, segue para a aprovação o presente projeto, que representa um avanço significativo na segurança pública de Garanhuns, refletindo o nosso compromisso com a proteção e o bem-estar da população.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.10.06 14:53:04 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Ob: Projeto de Lei,
preterido sob o nº: 132,
em 07/10/2025
Marcos Alexandre Mello da Silveira
Gerente do Processo Legislativo



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 034/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do GTAM - Grupo Tático com Apoio de Motopatrulhamento, do GET – Grupamento Especializado de Trânsito, e, altera dispositivo da Lei Municipal nº 4507, de 07 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado junto à Guarda Municipal de Garanhuns, o Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM, composto por servidores voluntários pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal.

§ 1º O Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM, fica definido como grupamento de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Municipal para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado.

§ 2º Os equipamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela Lei Ordinária Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, e pela Lei Ordinária Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014, que organiza e disciplina a Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 2º Para integrar o Grupamento Tático com Apoio de Motopatrulhamento - GTAM o servidor efetivo, membro da Guarda Municipal, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A";
- II – possuir certificado de Curso de Especialização em Motopatrulhamento Tático - CEMPT ou curso semelhante, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 3º Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Garanhuns, o **Grupamento Especializado de Trânsito (GET)**, composto por servidores voluntários pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal.

Art. 4º Para integrar o GET, o servidor da Guarda Municipal deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "A";
- II - possuir certificado de Curso de Especialização em Motopatrulhamento de Trânsito, ou curso equivalente, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 5º O GET é um grupamento de pronto emprego operacional, com atuação restrita à circunscrição do Município de Garanhuns, sob planejamento e coordenação do Comando da Guarda Municipal, e terá por finalidade:

- I – realizar patrulhamento de trânsito preventivo e repressivo;
- II – apoiar ações de segurança pública no âmbito municipal;
- III – garantir o cumprimento das normas de segurança viária;
- IV – assegurar a livre circulação de veículos e pedestres, prevenindo sinistros de trânsito.

Art. 6º Os equipamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela Lei Ordinária Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, que organiza e disciplina a Guarda Municipal de Garanhuns e pela Lei Ordinária Municipal nº 3621/2008, alterada pelas Leis nº 3760/2010, 3.980, de 31 de março de 2014, 4497/2018, 4673/2020 e 5374/2025, que organiza e disciplina a estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT.

Art. 7º Fica alterado o disposto no § 4º do Artigo 15 da Lei Ordinária Municipal nº 4507, de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. Será assegurada uma gratificação de 30% (trinta por cento) no desempenho de função, aos integrantes das viaturas motorizadas de 02 (duas) rodas, e gratificação de 20% (vinte por cento) no desempenho de função, que compreenderá os integrantes das viaturas motorizadas de 04 (quatro) rodas e os agentes da autoridade de trânsito e transporte municipais lotados na Brigada de Trânsito."

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.10.06 14:53:35 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito